



DECRETO LEGISLATIVO Nº 738, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **ANDRÉ LUIS GASPARGANONES**.

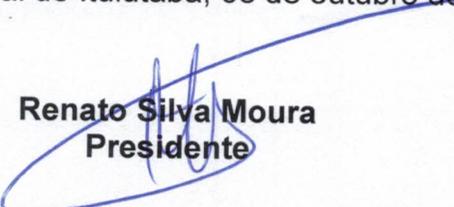
Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de outubro de 2021.


Renato Silva Moura
Presidente



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CM/ 02 /2021
Dispõe sobre a concessão de título de HONRA AO MÉRITO
a pessoa que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUIUTABA, ESTADO DE MINAS GÉRIAS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Título de Honra ao Mérito ao Deputado Federal **ANDRE LUIS GASPAS JANONES**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2021.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
- Vereador -

A COMISSÃO ESPECIAL
S.S. 21 / 09 / 2021

PRESIDENTE
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
PRESIDENTE
Andre Luis Gaspar Janones
Tuana Constantino

A ordem de dia desta sessão

04 / 10 / 2021
Presidente

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 02 contrário(s).

04 / 10 / 2021
Presidente



**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE
HONRA AO MÉRITO.**

Relator: Ver. André Vilela

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/02/2021, subscrito
pelo Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que concede Título de Honra ao
Mérito ao Deputado Federal André Luís Gaspar Janones.**

Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de outubro de 2021.

Adeilton José Da Silva

Presidente

André Vilela

Relator

Luís Carlos Mendes

Membro



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R Nº 069/2021

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/02/2021, subscrito pelo Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que concede Título de Honra ao Mérito ao Deputado Federal **André Luis Gaspar Janones**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipisis*:

“O decreto legislativo é destinado a regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Honra ao Mérito é conferido às *peessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão devem ser observados a *biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina incerta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipisis*:

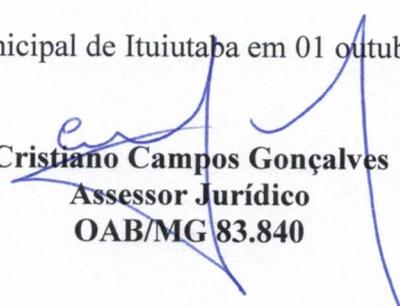
“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba em 01 outubro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840